



### TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº 0902.01/2016.  
Processo Licitatório nº. 1502.01/2016.  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL.

Objeto: Aquisição de diversos materiais sendo: construção, hidráulico e elétrico destinados as necessidades das secretarias de infraestrutura, educação, saúde e trabalho e assistência social do município de Itaitinga/CE.

Unidade Gestora: Secretaria da Educação, Saúde, Infraestrutura e Trabalho e Assitência social.

Ordenadora de Despesas: Francisco Roberto da Silva, Simone Monteiro Silva Lima, Amaral Cavalcante de Sousa e Fatima Helena Serpa Rangel.

Município/UF: Itaitinga - Ceará

Presente o Processo Administrativo nº 0902.01/2016, que consubstancia o PREGÃO PRESENCIAL nº 1502.01/2016, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a Aquisição de diversos materiais sendo: construção, hidráulico e elétrico destinados as necessidades das secretarias de infraestrutura, educação, saúde e trabalho e assistência social do município de Itaitinga/Ce, que teve seu julgamento adiado para o 04 de março de 2016, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme ata de sessão publica realizada no dia 29 de fevereiro as 09:00h.

Foi verificado pelas Secretarias de Secretaria de Educação, Saúde, Infraestrutura e Trabalho e Assistência Social quanto a necessidade de readequar a planilha dos quantitativos do termo de referencia elaborados pelas próprias unidade gestores, bem como rever os valores a serem gastos com tal despesa. Fato este que não comprometa o planejamento das secretarias bem como não cause desequilíbrio futuro nas contas públicas.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

*Fatima Helena*




O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:


"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".


Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1502.01/2016.

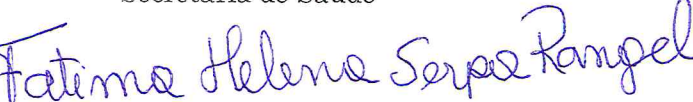
À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do *Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93* e suas posteriores alterações.

Itaitinga - Ce, 03 de Março de 2016.

  
FRANCISCO ROBERTO DA SILVA  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria da Educação

  
SIMONE MONTEIRO SILVA LIMA  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Saúde

  
AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Infraestrutura

  
FATIMA HELENA SERPA RANGEL  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria do Trabalho e  
Assistência Social